



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

ANO II

EDIÇÃO N.º 0281 – Páginas 01

www.arame.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL: DECRETO Nº 14/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

DECRETO MUNICIPAL DECRETO Nº 14/2019

Estabelece os requisitos para a Autorização para Transporte Fretado (ATF) de Arame-MA

Art. 1º. Este regulamento tem como objetivo estabelecer regras, organizar e disciplinar a concessão, por parte da prefeitura, de licença para que os condutores interessados

Art. 2º. A Autorização para Transporte Fretado (ATF) é a autorização necessária para a realização do transporte remunerado de pessoas (escolares, estudantes, funcionários, grupos de pessoas, tratamento de saúde fora do domicílio).

Art. 3º. Para o cadastro inicial, o interessado deverá dirigir-se à prefeitura com toda a documentação exigida (original ou autenticada), para solicitar o cadastramento prévio e válido, do autorizatário, do condutor e do veículo, seja para prestação de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de natureza eventual ou contínua.

Art. 4º. Após protocolar a documentação, a autorização será fornecida em até 20 dias úteis.

Art. 5º. A autorização será válida por um ano.

Art. 6º. O aspirante à autorização deverá dirigir-se à prefeitura e apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão emitida pela cooperativa de transporte de passageiros de Arame atestando ser o condutor apto a receber a autorização;
- b) Certidão Negativa de Débito para com a Prefeitura municipal de Arame;
- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
- d) comprovante de endereço;
- e) documento de identidade e CPF;
- f) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da validade;
- g) nada consta relativo às penalidades de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH, renovável a cada doze meses, obtido junto ao órgão Executivo de Trânsito do Estado onde estiver o prontuário do condutor;
- h) certidão negativa do registro de distribuição criminal;
- i) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

j) bilhete de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT do veículo;

Art. 7º. É de observância obrigatória, por parte dos autorizados, o respeito às leis de trânsito e à condução segura no município. Direção perigosa será motiva para cassação da autorização. O mesmo vale para estacionamento irregular.

Art. 8º. As dúvidas, omissões ou interpretações que seja necessário esclarecer resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas no Setor de Arrecadação tributária do Município.

Art. 9º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Arame-MA, 23 de outubro de 2019
JULLY HALLY ALVES DE MENEZES
Prefeita Municipal

RUA NOVA, S/Nº 01, CENTRO – CEP: 65945-000 –ARAME/MA – CNPJ: 12.542.767/0001-21

